

# **LEI N° 13.819 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

(Publicada no Diário Oficial de 22/12/2017)

**Institui a taxa para cobrança tributária nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos - CEJUSC's e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a taxa no percentual de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do tributo e encargos cobrados do contribuinte por meio dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos - CEJUSC's.

**§ 1º** A responsabilidade pelo pagamento da taxa será do contribuinte, quando do pagamento do valor do tributo.

**§ 2º** Havendo parcelamento pelo Poder Público, as primeiras parcelas serão destinadas ao pagamento da taxa de que trata o *caput* deste artigo.

**§ 3º** A taxa terá como limite metade do que estabelecer a tabela de custas judiciais, localizada na “Tabela I, Item I - Das causas em geral”, vigente à época da celebração do acordo tributário.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, desde que este prazo coincida com o ano subsequente ao da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 21 de dezembro de 2017.

**RUI COSTA**  
Governador

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho  
Secretário da Fazenda